

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, 53.502.564 ADRIANO CORDEIRO CHAGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.502.564/0001-99, com sede na Av. Max Planck, nº 3797, Biopark, no município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.920-025, representada, neste ato, por seu empreendedor Adriano Cordeiro Chagas, inscrito junto ao CPF sob o nº 072.314.249-10, doravante denominada EMPRESA ASSOCIADA, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK, instituída como organização da sociedade civil – OSC, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 30.694.272/0001-08, estabelecida na Rodovia PR 182, s/n, Km 320/321, Loteamento Biopark I, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85.919-899, doravante denominada BIOPARK EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Paulo Roberto Cordeiro da Rocha, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.108.355- 94, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná e PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, com sede na Rodovia PR-182, Km 320/321, Condomínio Industrial Biopark, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, neste ato representada por seu sócio presidente, Sr. Victor Donaduzzi, inscrito no CPF sob o nº 047.139.439-40, doravante denominado **BIOPARK**.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Associação de Empresa, em observância à legislação aplicável ao caso e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

<u>PREÂMBULO</u>

Para os fins deste contrato, considera-se EMPRESA ASSOCIADA aquela formalmente vinculada ao BIOPARK, que utiliza de seus espaços e serviços para desenvolver seus negócios, com presença física no BIOPARK.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a participação da EMPRESA ASSOCIADA no Programa de Empresas Associadas do BIOPARK.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços listados a seguir, bem como a permissão de uso do espaço físico a título oneroso, por parte do BIOPARK:



Serviços:

- a) Acesso, com 50% de desconto na hora utilizada, aos laboratórios de química, biologia, análises clínicas, farmacêutico, microbiologia, física, alimentos, biotecnologia, desde o uso que tenha relação direta com a atividade e desde que reservado com antecedência;
- b) Intermediação na contratação de mão-de-obra através de indicação de instituições credenciadas;
- c) Acesso aos benefícios e descontos disponibilizados pelas empresas de produtos e serviços parceiras do BIOPARK;
- d) Indicação das instituições financeiras com as melhores taxas para captação de recursos, ficando o(s) participante(s) sujeito(s) a análise de crédito;
- e) Acesso a investidores e empresas que assim autorizarem, com a finalidade de atender as demandas dos participantes e desenvolvimento de seus negócios, baseado em troca de informações, negociações de produtos e serviços, possibilidade de aluguel, cooperação técnica, dentre outros;
- f) Acesso a rede de contatos e geração de networking com as empresas afiliadas, associadas e residentes do Ecossistema;
- g) Visibilidade da marca da empresa através do nosso site;
- h) Acesso à plataforma BPK Search para fins de divulgação de seus produtos e serviços no período de vigência deste contrato;
- i) Acesso ao laboratório de prototipagem, desde o uso que tenha relação direta com a atividade e desde que reservado com antecedência;
- j) Acesso a visitas técnicas em outras instituições ou empresas da região, quando ocorrerem e a EMPRESA manifestar interesse;
- k) Acesso ao grupo de WhatsApp das empresas do ecossistema;
- I) Acesso a eventos como Circuito BPK entre outros realizados no ecossistema;
- m) Acesso ao coworking e salas de reunião, mediante disponibilidade e agendamento prévio;
- n) Participação nas rodadas de negócios executadas no Biopark
- o) Acesso a mentorias, por expensa da EMPRESA;
- p) Recebimento de novidades/newsletter do ecossistema;
- q) Acesso a espaços para realização de eventos dentro do território Biopark, desde que disponível, sob suas expensas e responsabilidade;
- r) Acesso ao grupo de investimentos do Biopark;
- s) Acesso aos programas empreendedores como laboratório de ideação, pre-



incubação, incubadora e aceleradora de negócios;

- t) Acesso a espaços, salas administrativas e/ou barracões industriais para desenvolvimento das atividades;
- u) Acesso ao atendimento personalizado realizado pelo Multiplicador, desde que solicitado pela empresa;
- v)Disponibilidade de aquisição de campos experimentais;

Espaço:

➤ 20 m² (vinte metros quadrados) para utilização de 01 (uma) estrutura móvel de transporte e venda de alimentos para operação comercial de lanchonete em *food truck* (caminhão de comida), situado na Rodovia PR-182, s/n, Km 320/321, área rural, na cidade e comarca de Toledo.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que a internet (*wifi*) é cedida como cortesia, devendo a EMPRESA ASSOCIADA providenciar instalações a fim de obter a própria conexão para operação do empreendimento, não podendo reclamar de vícios em seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA ASSOCIADA concorda que o BIOPARK e BIOPARK EDUCAÇÃO estão cedendo espaço com infraestrutura básica existente de acordo com os padrões do BIOPARK, bem como o BIOPARK EDUCAÇÃO cederá e custeará a energia elétrica e água utilizadas para desenvolvimento da atividade, sendo obrigação da EMPRESA ASSOCIADA adequar o espaço e o *food truck* às necessidades de sua atividade, bem como à legislação vigente, como por exemplo, extintores de incêndio, placas de sinalização, isolamentos, lixeiras para coleta seletiva, entre outros, devendo realizar a limpeza das instalações.

Parágrafo Quarto: As partes acordam que a área física objeto do presente contrato, é destinada a utilização própria, exclusivamente industrial/comercial, sendo vedada sua cessão de uso a terceiros, a qualquer título. A critério do BIOPARK, o espaço cedido poderá ser alterado, sendo concedido outro equivalente.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA ASSOCIADA é corresponsável com os demais usuários por todo o espaço e mobiliário compartilhado, e ainda, sob seu ônus a comprovação de eventual isenção de responsabilidade em razão de danos ou prejuízos que possam ser causados aos espaços ou à algum objeto, equipamento ou mobiliário cedidos em comodato.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA ASSOCIADA reconhece que a permissão de uso oneroso do espaço especificado no parágrafo primeiro é atrelada a participação da empresa no Programa de Empresa Associada, restando encerrada a partir do momento em que o presente contrato for extinto, não configurando locação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A EMPRESA ASSOCIADA ficará isenta, pelos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, do pagamento do valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao BIOPARK, referente aos serviços ora contratados e ao uso do espaço. Caso haja a intenção de renovação do contrato, a partir do período subsequente, a EMPRESA ASSOCIADA passará a pagar a mensalidade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor da mensalidade é composto pelo tipo de espaço atrelado ao valor da metragem do local, além do pacote de serviços previstos no parágrafo primeiro da cláusula primeira, sendo devida a partir da data da disponibilização do espaço.

Parágrafo Segundo: Caso a EMPRESA ASSOCIADA ocupe espaços nos barracões de propriedade de terceiros, edificados em Lotes Urbanos localizados do Loteamento Centro Industrial Arno Donaduzzi, no BIOPARK, ficará sujeita ao valor que pode variar entre R\$ 12,00 e R\$ 17,00 (doze e dezessete reais) por m².

Parágrafo Terceiro: Os valores devidos serão pagos via boleto bancário até o dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: O não pagamento pontual acarretará a suspensão do serviço prestado até o seu devido pagamento, além da multa de 5% e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da inscrição do nome da EMPRESA ASSOCIADA em bancos de proteção ao crédito, assim como contratar advogados para eventual cobrança, sendo que a EMPRESA ASSOCIADA responderá também pelos honorários desses profissionais e outras despesas porventura necessárias de cunho administrativo ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência da EMPRESA ASSOCIADA, ficará suspenso qualquer benefício concedido no contrato, inclusive no tocante a eventual desconto pelo uso de espaço.

Parágrafo Sexto: O valor da mensalidade e espaço cedido será reajustado anualmente de acordo com o Índice de preços ao consumidor – INPC, caso esse deixa-se de existir, será reajustado segundo o índice vigente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo firmado entre as Partes.



Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútua vontade entre as partes;
- b) De forma unilateral, a qualquer momento, desde que notificada a outra parte com prazo 7 (sete) dias úteis;
- c) De pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização, se descumpridas quaisquer cláusulas ou obrigações estabelecidas, inclusive pelo descumprimento injustificado do cronograma, ou ainda, por infringência às normas legais.

Parágrafo Segundo: Se a EMPRESA ASSOCIADA rescindir injustificadamente o presente contrato antes do prazo de 06 (seis) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025, pagará ao BIOPARK multa equivalente a 06 (seis) mensalidades.

Parágrafo Terceiro: Caso a EMPRESA ASSOCIADA utilize um espaço privativo cedido pelo BIOPARK, o valor da multa será equivalente a 06 (seis) vezes o valor mensal devido pelo uso do espaço.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

A EMPRESA ASSOCIADA não poderá realizar quaisquer alterações no imóvel, lugar cedido, bem como nos mobiliários, objeto do presente contrato, razão pela qual, fica ciente, que findado o presente instrumento, o BIOPARK não terá qualquer obrigação de indenizar, a qualquer título ou ônus.

Parágrafo Primeiro: Todavia, vindo a EMPRESA ASSOCIADA a realizar qualquer modificação na sala, lugar cedido ou nos mobiliários, fica esta obrigada a restituir ao BIOPARK no mesmo estado em que os recebeu, indenizando a necessidade de reparos ou reposição de item, em razão da impossibilidade do seu uso regular.

Parágrafo Segundo: Caso o espaço cedido seja a área total de um barracão de propriedade de terceiros, edificado em Lote Urbano localizado do Loteamento Centro Industrial Arno Donaduzzi, no BIOPARK, a EMPRESA ASSOCIADA fica obrigada a restituí-lo ao BIOPARK nas condições em que os recebeu.

Parágrafo Terceiro: Caso a EMPRESA ASSOCIADA necessite realizar modificações que influenciam na estética do lugar cedido ou na parte estrutural do prédio em que está situada, deverá obter aprovação prévia e expressa da Equipe de Gestão de Espaços do BIOPARK.

Parágrafo Quarto: Ao término do contrato ou quando solicitada a restituição do imóvel, a EMPRESA ASSOCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para desocupar o espaço cedido,



restando advertida que em caso de atraso injustificado, estará sujeita ao valor total do espaço, sem descontos.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA ASSOCIADA fica responsável pela manutenção do local após realizada a vistoria de entrada do espaço cedido.

Parágrafo Sexto: O tratamento de água e efluentes é de inteira responsabilidade da empresa;

Parágrafo Sétimo: A destinação de lixo comum e não comum é de responsabilidade inteira da EMPRESA ASSOCIADA, devendo esta contratar uma empresa regular caso necessite de descarte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ASSOCIADA

A EMPRESA ASSOCIADA se compromete a:

I) Quanto à atividade:

- **a)** Apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, relatório padrão com o número de trabalhadores no BIOPARK, metas mensais e anuais de geração de empregos e faturamento e NPS, conforme modelo a ser disponibilizado pela Equipe de Suporte às Empresas do BIOPARK.
- **b)** Disponibilizar crachá de identificação com foto para cada um de seus empregados ou contratados que utilizarem os espaços oferecidos pelo BIOPARK.
- c) Caso a EMPRESA ASSOCIADA contrate alunos do Biopark Educação (Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark), deverá mantê-los diariamente no horário de expediente no espaço cedido pelo BIOPARK, bem como deverá supervisionar as atividades desempenhadas por eles a fim de assegurar a sua produtividade.
- d) A EMPRESA ASSOCIADA obriga-se por si, seus empregados, contratados e prepostos, a zelar pelo bom e correto uso dos espaços utilizados, das áreas comuns e suas instalações, vedando o acesso de estranhos e terceiros alheios à execução das suas atividades, comunicando imediatamente ao BIOPARK toda e qualquer ocorrência envolvendo o objeto do presente instrumento.
- **e)** A EMPRESA ASSOCIADA compromete-se a manter o *food truck* em funcionamento das 9h às 21h nos dias letivos do BIOPARK EDUCAÇÃO e aos sábados, bem como durante eventos promovidos pelo BIOPARK, mediante comunicação prévia.

II) Quanto ao espaço:

- f) Na ocorrência de dano, seja ele de que natureza for, a EMPRESA ASSOCIADA arcará com o custo necessário à recomposição das instalações das áreas comuns, equipamentos e objetos, se for o caso.
- g) A partir do momento em que a EMPRESA ASSOCIADA for imitida na posse do bem, passará ele a ser detentor de toda a responsabilidade civil e penal advinda da inobservância



das regras de utilização da sala, respondendo civil e criminalmente caso ocorra desvio de finalidade, empréstimo a terceiro e/ou qualquer dos impedimentos estabelecidos neste instrumento:

- **h)** A EMPRESA ASSOCIADA obriga-se a manter o bem cedido por força deste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- i) As condições de risco do bem imóvel ora emprestado são de inteira responsabilidade da EMPRESA ASSOCIADA, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos causados.
- j) As partes acordam que o objeto cedido não deve ser utilizado para fins diversos do aqui estabelecido.
- **k)** Manter a área privativa e as áreas em comum organizadas e limpas, bem como as louças e demais utensílios utilizados.
- I) A partir desta data, qualquer obrigação atribuível ao objeto deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, previdenciária, ou de qualquer outra espécie, será de responsabilidade única e exclusiva da EMPRESA ASSOCIADA, liberando o BIOPARK de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação, devendo reembolsar este de toda despesa ou custo que venha a dispender também para sua defesa, tão logo lhe seja exigido.
- m) A EMPRESA ASSOCIADA obriga-se por si, seus empregados, contratados e prepostos, a zelar pelo bom e correto uso da referida área, objeto deste contrato, das áreas comuns e suas instalações, vedando o acesso de estranhos e terceiros alheios à execução das suas atividades, como obriga-se a arcar com os custos da manutenção do bem imóvel cedido, comunicando imediatamente ao BIOPARK toda e qualquer ocorrência envolvendo o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO BIOPARK

O BIOPARK se compromete a oferecer, mediante disponibilidade e agendamento prévio, os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato, assim como disponibilizar o espaço discriminado na referida cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO BIOPARK EDUCAÇÃO

O BIOPARK EDUCAÇÃO se compromete a ceder uso e ao custeio da energia e água para operação do *food truck*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e



condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer uma das cláusulas deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

Parágrafo Segundo: Este contrato representa a totalidade do acordo e entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, é superveniente e supera a todas as discussões, declarações, entendimentos e acordos anteriores, quer orais quer por escrito, entre as Partes, quanto a seu objeto.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação do presente Contrato somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito, em instrumento datado e assinado em meio físico ou digital/eletrônico por todas as Partes.

Parágrafo Quarto: Todas as notificações realizadas entre as Partes em razão deste Contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços indicados por cada uma das Partes, por correio, correio eletrônico ou por qualquer meio admitido em direito, com aviso de recebimento e especialmente em caso de correio eletrônico, confirmação de entrega.

Parágrafo Quinto: As notificações entregues no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; (iii) no momento do envio, quando enviadas por fac-símile; (iv) com aviso de recebimento, quando enviadas por e-mail. Acordam as partes, que as notificações em meio eletrônico à EMPRESA ASSOCIADA deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: originalipiranga@gmail.com e ao BIOPARK deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comunicacao@biopark.com.br

Parágrafo Sexto: Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita a outra Parte.

Parágrafo Sétimo: Para fins deste contrato, dia útil significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos, feriados nacionais ou outros dias em que os bancos comerciais na sede das Partes sejam requeridos ou autorizados a fechar por lei.

Parágrafo Oitavo: Todas as disposições e obrigações assumidas neste contrato são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.



CLÁUSULA NONA - POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS

As partes se obrigam a administrar seus negócios e executar suas atividades com observância a legislação vigente, padrões de governança e respeito às regras de ética de mercado.

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a não utilizar de quaisquer práticas antiéticas ou irregulares na execução do presente instrumento, assim como a não adotar posicionamento por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra PARTE, ou com aqueles comuns, assumindo o dever de informar a outra PARTE imediatamente caso verificada a existência de conflito de interesses.

Parágrafo Segundo: As partes declaram conhecer e aceitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e a Lei Antitruste nº 12.529/2011, se comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, representantes e empregados.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem especialmente, a não pagar ou receber honorários, gratificações, comissões ou presentes de qualquer natureza e valor, direta ou indiretamente por seus sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados, assim como de suas filiadas ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter este contrato ou qualquer outro que possa a vir a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

O BIOPARK e a EMPRESA ASSOCIADA declaram conhecer e respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Constituição Federal. Por isso as partes se comprometem expressamente a não utilizar em suas atividades trabalhos infantil, forçado, degradante ou análogo à condição de escravo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DA IMAGEM E SOM

A EMPRESA ASSOCIADA, neste ato, autoriza expressamente o BIOPARK, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a imagem da empresa, bem como de seus funcionários, em jornais, folhetos, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8°, § 1° da Lei n° 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados, sem ensejar ao(a) BIOPARK o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente de veiculação da imagem, nos termos ora mencionados.



Parágrafo Primeiro: As imagens cedidas serão utilizadas somente em mídias que visem divulgar informações a respeito das atividades desenvolvidas no território da BIOPARK. A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado, ou até que seja solicitada a exclusão das mesmas pela EMPRESA ASSOCIADA.

Parágrafo Segundo: A utilização da imagem da EMPRESA ASSOCIADA poderá ser individual ou em grupo, obtida através de fotografia, filmagem ou outro meio de reprodução, inclusive as obtivas em eventos e/ou em outras atividades desenvolvidas pela EMPRESA ASSOCIADA, nas instalações do BIOPARK ou fora delas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DO NOME BIOPARK

Estabelecem as partes que a EMPRESA ASSOCIADA não usará o nome, a marca ou logomarca do BIOPARK em suas atividades, sem o prévio e expresso consentimento por escrito deste. Todavia, em caso de consentimento, todo material gráfico deverá obter a aprovação expressa pela equipe de Marketing do BIOPARK.

Parágrafo Único: Quando da extinção do presente contrato, a EMPRESA ASSOCIADA deverá remover de seu site, canais e mídias sociais, todas as imagens relacionadas à BIOPARK.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTOS DOS DADOS

Em cumprimento a Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a proteger e manter sigilo de todos os dados fornecidos em função do presente instrumento, ressalvados os casos de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento, a EMPRESA ASSOCIADA autoriza o BIOPARK a coletar, manter, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados, inclusive de seus sócios e colaboradores, para atender o fim específico do presente instrumento e ao interesse da EMPRESA ASSOCIADA. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. O término do Tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmo não forem mais necessários, podendo acontecer, também, após comunicação escrito da EMPRESA ASSOCIADA, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA ASSOCIADA autoriza o BIOPARK a constar no seu banco



de dados as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de executar o presente instrumento, até o término de sua relação com o BIOPARK. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse das Partes e em cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA ASSOCIADA autoriza, ainda, que os empregados da BIOPARK mantenham contato via endereço eletrônico, telefone celular e WhatsApp para atender as finalidades do presente instrumento, bem como os interesses da EMPRESA ASSOCIADA.

Parágrafo Quinto: O acesso aos dados será limitado aos empregados do BIOPARK que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste Contrato e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem a manter sigilo acerca das informações e documentos obtidos uma da outra, não as divulgando a terceiros, sob pena de indenização por perdas e danos. As Partes também se comprometem a não utilizar as informações para outros fins que não os exclusivamente relacionados ao cumprimento do presente Contrato. As obrigações de confidencialidade aqui previstas sobreviverão à presente relação contratual pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro: As disposições estabelecidas nesta Cláusula não se aplicarão a qualquer informação confidencial que: (a) venha a se tornar disponível ao público sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação deste contrato; (b) esteja ou venha estar em poder da Parte receptora, antes de sua publicação ou divulgação e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; (c) seja ou tenha sido obtida de terceiros que sejam livres para divulgá-la e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; ou (d) tenha seu sigilo rompido por força de determinação judicial, garantido o conhecimento do titular, desde que não tenha sido requerido e obtido judicialmente o trato da matéria em sigilo de justiça em face da existência deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As Partes acordam mutuamente que não constituirá infração do dever de confidencialidade a mera divulgação, por qualquer meio, do relacionamento existente entre as mesmas em virtude da celebração do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso uma das Partes seja notificada por competente juízo, corte ou órgão público e tenha que revelar alguma informação confidencial da outra Parte, deverá no menor espaço de tempo possível notificar a outra Parte para que tome ciência do fato e proceda



a eventuais tentativas de obter a não liberação da informação confidencial. Caso não seja possível obter tal liberação em tempo hábil, a Parte que recebeu a notificação deverá entregar a informação confidencial na menor extensão possível e permitida para cumprir devidamente a ordem.

Parágrafo Quarto: As Partes acordam que o BIOPARK fica autorizado a utilizar o nome, marca, desenhos e outros sinais distintivos da EMPRESA ASSOCIADA de forma gratuita e ilimitada, sem que isto represente quebra de confidencialidade. A EMPRESA ASSOCIADA, por sua vez, poderá utilizar a marca BIOPARK apenas para o fim de informar que é uma empresa incubada pelo BIOPARK, podendo utilizar a marca/logo do BIOPARK no website da EMPRESA ASSOCIADA e/ou nos cartões de visita de seus funcionários, exclusivamente, desde que acompanhada da seguinte expressão: "Empresa associada no BIOPARK". Acordam também, que a utilização da marca/logo BIOPARK, ou ainda, qualquer outra referência ao BIOPARK deverá ser previamente solicitada e autorizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes declaram e concordam que, caso a assinatura do presente instrumento seja feita em formato eletrônico, estará reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, neste formato e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da comarca de Toledo/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Toledo/PR, 18 de fevereiro de 2025.

53.502.564 ADRIANO CORDEIRO CHAGAS

Adriano Cordeiro Chagas

EMPRESA ASSOCIADA



PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA Victor Donaduzzi BIOPARK

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK Paulo Roberto Cordeiro da Rocha BIOPARK EDUCAÇÃO

<u>Testemunhas</u> :		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	